

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 002/2020

Proposta de revisão da Resolução nº659/2022, que regulamenta a exploração dos serviços aéreos por empresas brasileiras, entre outras providências.



**Contribuições referentes à Consulta Pública nº
002/2023**

Proposta de revisão da Resolução nº659/2022, que regulamenta a exploração dos serviços aéreos por empresas brasileiras, entre outras providências.

A Consulta Pública foi realizada no período de 21 de março de 2023 a 05 de maio de 2023, durante o qual foram recebidas **2 contribuições**.

Processo nº 00058.050836/2022-11

Maió/2023

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 002/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 659/2022, que regulamenta a exploração dos serviços aéreos por empresas brasileiras, entre outras providências.

CONTRIBUIÇÃO Nº 1 (23.317)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sindicato Nacional dos Aeronautas	Documento: Alteração da Resolução nº 659/2022
Categoria: Associação	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º
	Tipo de contribuição: Alteração
Contribuição	
<u>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</u>	
<p>"Manutenção do Art. 3º e alteração da alínea c), do parágrafo 1º do mesmo artigo:</p> <p>Art. 3º ...</p> <p>§ 1º Comprovam a regularidade:</p> <p>(...)</p> <p>c) manutenção de regularidade trabalhista, sendo esta regularidade confirmada mediante certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho - TST, inclusive de Grupo Econômico de que faça parte a empresa aérea."</p>	
<u>Justificativa:</u>	
<p>"A resolução remove a necessidade de comprovação da ausência prévia de dívidas fiscais, previdenciárias ou trabalhistas para a obtenção de autorização para o início das operações no setor.</p> <p>Essa alteração causa preocupação para toda a sociedade devido à flexibilização da exigência de ausência de dívidas, especialmente trabalhistas, para que uma empresa possa passar a operar no serviço aéreo. Do ponto de vista dos melhores interesses dos aeronautas, mas também de todos os empregados das empresas aéreas, inclusive aeroviários, trata-se de exigência que protege os trabalhadores de entrarem em uma empresa que seja má-pagadora trabalhista, bem como da segurança de voo que depende de tripulantes remunerados corretamente e tratados com dignidade para sua estabilidade psicológica. Além disso, protege também o interesse público de empresas devedoras do Estado.</p> <p>VASP e AVIANCA: É preciso lembrar os casos recentes de empresas que faliram e deixaram dívidas altas sem pagamento, a VASP, cujos proprietários possuíam diversas outras empresas e patrimônios e foram responsabilizados após longuíssimas e dispendiosas disputas judiciais, bem como da Avianca, cujos donos e executivos até hoje não foram financeiramente responsabilizados, mas ao tempo da decretação da falência davam declarações e produziam manchetes de jornais na tentativa de comprar uma grande empresa internacional como a Alitalia.</p> <p>Caso ITA: No entanto, o caso mais emblemático é o da empresa ITA, que teve as operações interrompidas pela própria ANAC em poucos meses de operação, sendo proveniente de um Grupo Econômico, Itapemirim, que já estava em recuperação judicial e em seguida teve a falência decretada</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 002/2020

Proposta de revisão da Resolução nº659/2022, que regulamenta a exploração dos serviços aéreos por empresas brasileiras, entre outras providências.

pela Justiça.

Nesse caso, a empresa foi permitida a operar por se tratar de uma empresa ""nova"", com CNPJ separado da empresa de ônibus em crise. Porém, como se viu, o Grupo Econômico como um todo, inclusive a empresa aérea recém-fundada, não era capaz de honrar seus compromissos financeiros.

Assim sendo, a alteração regulatória correta, pelo contrário, é tornar a exigência de ausência de dívidas, trabalhistas e fiscais, ainda mais rigorosa, determinando que para operar um serviço aéreo, a empresa não poderia sequer ser parte de um Grupo Econômico devedor.

Além disso, seria importante que os reguladores refletissem sobre os problemas de empresas economicamente desequilibradas operassem a ponto de chegar à insolvência como VASP e AVIANCA sem uma fiscalização mais sólida da ANAC em relação aos aspectos econômico-financeiros da atividade, tendo em visto que trata-se de sua atribuição da Agência Reguladora fiscalizar inclusive atos contra a ordem econômica. "

CONTRIBUIÇÃO Nº 2 (23.394)

Identificação

Autor da Contribuição: Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo - SNETA

Categoria: Associação

Documento: Alteração da Resolução nº 659/2022

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º

Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Manutenção da exigência de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista para os novos operadores aéreos, ainda que limitada a mera certidão negativa de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas e/ou certidão positiva com efeitos de negativa c/c prévias auditorias presenciais e mandatórias para novos operadores aéreos.

Justificativa:

"Entendemos e louvamos várias das recentes iniciativas patrocinadas pela agência de modo a simplificar e racionalizar procedimentos e regras aplicáveis aos serviços e operadores aéreos, todavia a possibilidade de desvinculação da verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista não nos parece adequada, sobretudo em um momento em que mudanças relevantes de paradigma, como no caso da proposta de flexibilização do RBAC 135, ainda encontram-se sob discussão, e também quando ainda subsiste em grande parte da nossa sociedade uma cultura de sonegação fiscal, de não aderência aos regulamentos e de desrespeito aos direitos mais mezinhos dos trabalhadores, comprometendo não apenas a idoneidade de muitas empresas, mas também a segurança das operações, sem falar na competição ruinosa com aquelas poucas empresas que efetivamente cumprem com suas obrigações e deveres, recolhendo correta e tempestivamente seus tributos e honrando seus compromissos trabalhistas.

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 002/2020

Proposta de revisão da Resolução nº659/2022, que regulamenta a exploração dos serviços aéreos por empresas brasileiras, entre outras providências.

Aplaudimos e apoiamos a simplificação e desburocratização de vários dos processos patrocinados pela agência, como ocorreu nos casos das licenças, habilitações e certificados para pilotos, e queremos tanto quanto a agência que todos do setor evoluam e operem com segurança, mas essa exclusão da exigência de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista ainda não reflete a maturidade do nosso segmento, da nossa cultura aeronáutica, podendo, inclusive, acentuar uma precarização das relações laborais e, por conseguinte, comprometer a segurança de voo, seja em razão da inobservância da jornada, da fadiga, da qualificação, entre outros fatores.

Assim sendo, o envio de dados por todos os operadores como já ocorre para fins de vigilância continuada, também se justifica para o efetivo controle da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, ao menos até que o novo modelo de regulação responsiva esteja definitivamente consolidado e assimilado pelo ecossistema da aviação civil em nosso país, como também para fortalecer a cooperação entre os diversos entes públicos em prol do controle e fiscalização dos regulados, o famoso checks and balances."

NOTA: os comentários realizados por colaboradores da ANAC no âmbito desta consulta pública representam sua posição pessoal, e não necessariamente refletem a posição institucional da Agência.